PROJETO DE RESOLUÇÃO DE DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração na Resolução nº 033, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências".

AUTORIA: MESA DIRETORA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – O artigo 39 da Resolução º 033, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39- .....

XIX – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL."

Art. 2º. – O Artigo 43A da Resolução nº 033, de 26 de dezembro de 1996 terá a seguinte redação:

"Art. 43A – Compete a Comissão de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental:

I. Debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;

II. Preservação e ampliação de áreas verdes do Município e a ecologia.

III. Processar e julgar os processos que lhe competirem, na forma preexistente na Constituição Federal.

IV. Oferecer parecer, opinando favorável ou contrariamente, sobre proposições e matérias pertinentes a ela enviadas.

V. Propor encaminhamentos e medidas pertinentes as questões relacionadas com o saneamento ambiental.

VI. Projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

VII. Fiscalização da promoção do abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário, da limpeza urbana, do manejo de resíduos sólidos e da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

VIII. Fiscalização e auxílio na promoção da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

IX. Fiscalização e auxílio na promoção de incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

Lido no Expediente
Em, 16/02/2022

Aprovado em Discussão Única
EM 25/02/2022

X. *Auxílio na promoção da integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.*

XI. *Fiscalização e auxílio na promoção de incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.*

XII. *Promoção de adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, do desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.*

XIII. *Outras matérias pertinentes à proteção do meio ambiente.*

XIV. *A promoção da saúde por meio da integração do saneamento com os recursos hídricos. "*

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A presente visa adequar a Resolução à necessidade atual da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022.

SIDNEY CANELLA
PRESIDENTE

NELCI PRAÇA
1º VICE-PRESIDENTE

MARKINHO GANDRA
1º SECRETÁRIO

MATHEUS IGUAL A VOCÊ
2º VICE-PRESIDENTE

REGINA DO VALTINHO
2º SECRETÁRIO

FABINHO DE HELIÓPOLIS
3º VICE-PRESIDENTE

HENRIQUE FAROFA
3º SECRETÁRIO

Em, 16/02/2022